



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTÓCOLOADO  
PROCESSO N.º 186 / 94  
CM-PALMITAL 30/11/94  
Assy Abrahao Ramos  
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
AS COMISSÕES DE: Justica e  
Finanças  
C. M. Palmital, em 25/12/94  
Miguel Sopeno Dida!  
Presidente  
APROVA:

PROJETO DE LEI N.º 52/94

PROJETO DE LEI Nº 48/94-PM

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PALMITAL, A CONCEDER SUBVENÇÃO A  
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE  
ASSIS.

A Câmara Municipal de Palmital

Artigo 1º- Fica a Prefeitura  
Municipal de Palmital, autorizada a conceder subvenção mensal à SANTA  
CASA DE MISERICORDIA DE ASSIS, durante os meses de JANEIRO A MAIO DE  
1.995, no valor de R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS).

Artigo 2º- As despesas decorrentes  
com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias  
constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em  
vigor à partir de 1º de janeiro de 1.995.

Artigo 4º- Revogam-se as  
disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,  
em 29 de novembro de 1.994.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A:

PROJETO DE LEI N° 48/94-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, o Projeto de Lei n° 48/94-PM, para apreciação desse Egrégio Legislativo, o qual autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital, a conceder subvenção à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS.

CONSIDERANDO-SE que a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS é uma entidade filantrópica de grande reconhecimento; e,

CONSIDERANDO-SE a quantidade sem par, de atendimentos a pessoas que procuram aquele Hospital, inclusive de nossa cidade, nada mais justo que esta Prefeitura Municipal dê uma colaboração para que o atendimento da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS não sofra solução de continuidade.

Certos de podermos contar com a generosa atenção de Vossas Excelências, antecipadamente agradecemos, passando a aguardar a aprovação do referido Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,  
em 29 de novembro de 1.994.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL